



Inquérito Civil n. 06.2016.00008020-2

Compromitente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Compromissário: Município de Xavantina

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Seara, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Guilherme Back Locks, doravante designado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE XAVANTINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.878/0001-15, situado na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 163, centro, Xavantina/SC, CEP n. 89780-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor Enoir Fazolo, doravante designado COMPROMISSÁRIO, com base nas informações constantes nos autos do Inquérito Civil n. 06.2016.00008020-2, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições constitucionais, a defesa da ordem jurídica e a tutela dos interesses sociais, difusos e coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal), podendo, para tanto, manejar o Inquérito Civil e Ação Civil Pública (Lei 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal n. 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal n. 3.298/1999;

**CONSIDERANDO** que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública as ações e os serviços atinentes, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma do artigo 197 da CRFB;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei n. 13.146/2015, estabeleceu em seu artigo 8º que "é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, [...], à acessibilidade, [...], entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico" (sem destaques no original);

CONSIDERANDO que o artigo 25 do Estatuto da Pessoa Com Deficiência prevê que "os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem



PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE SEARA

assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental":

CONSIDERANDO que a formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às premissas de eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações, com planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos" (artigo 61 da Lei n. 13.146/2015 – sem destaques no original);

**CONSIDERANDO** que o artigo 19, §1º, do Decreto n. 5296/04 determina que "a construção, ampliação ou reforma de edificações de uso público deve garantir, pelo menos, um dos acessos ao seu interior, com comunicação com todas as suas dependências e serviços, livre de barreiras e de obstáculos que impeçam ou dificultem a sua acessibilidade. - §1º No caso das edificações de uso público já existentes, terão elas prazo de trinta meses a contar da data de publicação deste Decreto para garantir acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida";

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos no Decreto n. 5.296/2004 fluíram faz muito, porquanto as adaptações deveriam ocorrer, segundo o Decreto, até meados de 2007 para o caso de edificações de uso público;

Considerando que o § 1º do artigo 60 da Lei n. 13.146/2015 condiciona a concessão e a renovação de alvará de funcionamento, para qualquer atividade, à observação e à certificação das regras de acessibilidade;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, dentre elas a NBR 9050:2015, que fixa padrões e critérios que visam propiciar às pessoas com deficiência condições adequadas e seguras de acessibilidade autônoma a edificações, espaço, mobiliário e equipamentos urbanos;

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público de Santa Catarina elegeu como prioridade a promoção de medidas para adequação das condições de acessibilidade dos postos e unidades básicas de saúde existentes nos municípios catarinenses, garantindo, assim, o acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor, dando conta das irregularidades existentes na estrutura física das unidades básicas de saúde existentes no município de Xavantina, no que diz respeito à acessibilidade,



#### **RESOLVEM**

Formalizar, neste instrumento, TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; Resolução n. 179/2017/CNMP e artigo 19 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

## I - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE XAVANTINA

CLÁUSULA 1ª - O Município de Xavantina compromete-se a não mais construir estabelecimentos de saúde sem que obedeçam às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas, o Decreto nº 5.296/04, a Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor;

CLÁUSULA 2ª - O Município de Xavantina compromete-se a executar as obras de adaptação das Unidades Básicas de Saúde descritas na tabela abaixo às exigências contidas nas normas técnicas de acessibilidade pertinentes, no Decreto nº 5.296/04, na Lei n. 13.146/2015 e demais leis em matéria de acessibilidade em vigor, nos prazos indicados na tabela seguinte, os quais terão início a partir da data da celebração deste Ajustamento de Conduta:

Posto/Unidade Básica de Saúde	Endereço	Prazo para adequação
	Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, n. 267, centro	Até 31 de dezembro de 2019
Unidade Básica de Saúde	Distrito de Linha das Palmeiras	Até 31 de dezembro de 2019

PARÁGRAFO 1º: Com relação à Unidade Básica de Saúde do Distrito de Linha das Palmeiras, as obras de acessibilidade que dependam da pavimentação da rua que dá acesso à unidade, o prazo final é dia 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO 2º: Considerando os custos da obra de pavimentação da rua que dá acesso à Unidade Básica de Saúde do Distrito de Linha das Palmeiras, o prazo final poderá ser prorrogado até 31 de dezembro de 2021, caso o Município não consiga a verba necessária para obra, mediante apresentação de documentação comprobatória.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SEARA

PARÁGRAFO 3º: No prazo de 30 (trinta) dias após finalizada a execução das obras de adaptação, o COMPROMISSÁRIO deverá apresentar ao Ministério Público laudo subscrito por profissional das atividades de Engenharia, Arquitetura ou correlatas, devidamente inscrito no respectivo conselho de classe, atestando que a edificação atende integralmente às normas técnicas que tratam da acessibilidade.

#### II - DA MULTA COMINATÓRIA

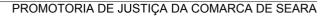
CLÁUSULA 3ª - O não cumprimento da Cláusula Primeira, edificando-se estabelecimentos de saúde cujas edificações contrariem as normas técnicas e legislação em matéria de acessibilidade pertinente, sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de funcionamento do serviço, por cada estabelecimento de saúde. A multa será revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina - conta corrente n. 63.000-4, Ag. 3582-3, Banco do Brasil, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional do Preço do Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia de cada prática infracional até o efetivo desembolso, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s);

CLÁUSULA 4ª - O não cumprimento da Cláusula Segunda sujeitará o COMPROMISSÁRIO ao pagamento de uma multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso, para cada edificação que ainda apresente obstáculos arquitetônicos ou que tenha sido reformada de modo diverso às exigências técnicas e legais em matéria de acessibilidade. A multa será revertida ao Fundo para a Reconstituição dos Bens Lesados de Santa Catarina - conta corrente n. 63.000-4, Ag. 3582-3, Banco do Brasil, cujo valor será atualizado de acordo com o Índice Nacional do Preço do Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia seguinte ao término do prazo ajustado para entrega das obras necessárias até o efetivo desembolso, por meio da emissão de boleto bancário, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais necessárias à correção da(s) ilegalidade(s) verificada(s);

#### III - DO COMPROMISSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 5ª - O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao ajustado contra o COMPROMISSÁRIO, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

### IV - DA VIGÊNCIA DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA





CLÁUSULA 6ª - O prazo do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta começará a contar a partir da sua aceitação.

# **V - DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA 7ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, que poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

CLÁUSULA 8ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Seara/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste.

CLAÚSULA 9ª - Os signatários tomaram ciência de que este procedimento será arquivado e será instaurado procedimento de fiscalização do presente acordo extrajudicial.

Assim, por acharem justo e acertado, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, em (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, remetendo-se, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 35 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Seara, 17 de abril de 2019.

[assinado digitalmente]

Guilherme Back Locks
Compromitente

Enoir Fazolo
Prefeito de Xavantina
Compromissário

Gláucia Gisele Nardi Procuradora do Município

Testemunhas:

Amanda Jung Guerini Assistente de Promotoria Helen Burtet Bedin Assistente de Promotoria